



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2024

O Município de Castanheira/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 24.772.154/0001-60, com sede na Rua Mato Grosso, nº 142, Centro, município de Castanheira/MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Jakson de Oliveira Rios Junior, portador da RG nº 10660444 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 837.971.571-34, considerando a homologação do Pregão Presencial nº 08/2024, Processo Administrativo nº 16/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no procedimento licitatório, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT** especificado(s) no(s) item(ns) 1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 08/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações dos produtos, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LICITANTE/FORNECEDOR				
RAZÃO SOCIAL		SANTA TEREZINHA MEDICAMENTOS LTDA		
CNPJ		18.679.814/0001-60	INS. EST.	
RUA/AV.	Rua BARAO DE MELGACO		Nº	1425
BAIRRO		SALA C PORTO	MUNICÍPIO	CUIABÁ-MT
E-MAIL				

GESTÃO: 2021/2024

Rua Mato Grosso, n.º 84, Bairro Centro, Castanheira-MT – CEP.: 78345-000 – Fone: (66) 3581-1166
CNPJ/MF n.º 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

REPRESENTANTE		RAFAELA FREITAS METELO DE ALMEIDA				
CPF		062.789.991-96				
PRODUTOS/SERVIÇOS						
Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	ALBENDAZOL 40MG/ML SUSPENSAO ORAL 10 ML	PRATI	FRASCO	700,0000	R\$ 1,8500	R\$ 1.295,00
2	AMBROXOL XAROPE ADULTO 6 MG/ML 120 ML FR	FARMACE	FRASCO	1200,0000	R\$ 3,7500	R\$ 4.500,00
3	AMIODARONA 50MG/ML SOLUCAO INJETAVEL 3ML	HIPOLABOR	AMPOLA	350,0000	R\$ 3,2700	R\$ 1.144,50
4	AMOXICILINA 500 MG CAPSULAS	CIMED	un	20200,0000	R\$ 0,3100	R\$ 6.262,00
5	ATENOLOL 50MG COMPRIMIDO	PRATI	COMPRI MIDO	20000,0000	R\$ 0,0600	R\$ 1.200,00
6	BACLOFENO 10MG COMPRIMIDO	TEOTO	COMPRI MIDO	9600,0000	R\$ 0,1600	R\$ 1.536,00
7	BENZILPENICILINA BENZATINA 6000.UI PO PARA SUSPENSAO INJETAVEL	TEOTO	FR- AMPOLA	3600,0000	R\$ 8,3300	R\$ 29.988,00
8	BROMETO DE IPRATROPIO 0,25MG/ML - SOLUCAO INALATORIA 20ML	HIPOLABOR	FRASCO	200,0000	R\$ 1,6800	R\$ 336,00
9	CARBAMAZEPINA 400MG COMPRIMIDO	TEUTO	COMPRI MIDO	6000,0000	R\$ 0,6500	R\$ 3.900,00
10	CARVEDILOL 25 MG COMPRIMIDO	CIMED	un	10800,0000	R\$ 0,1600	R\$ 1.728,00
11	CARVEDILOL 6,25MG COMPRIMIDO	CIMED	COMPRI MIDO	1080,0000	R\$ 0,1100	R\$ 118,80
12	CLONAZEPAM 2.5MG/ML SOLUCAO ORAL 20ML	HIPOLABOR	FRASCO	2400,0000	R\$ 3,3400	R\$ 8.016,00
13	CLONAZEPAN 2MG COMPRIMIDO	GEOLAB	COMPRI MIDO	15000,0000	R\$ 0,0600	R\$ 900,00
14	CLORETO DE SODIO 20% SOLUCAO INJETAVEL	EQUIPLEX	un	500,0000	R\$ 0,4000	R\$ 200,00
15	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 500MG COMPRIMIDO	PRATI	COMPRI MIDO	15000,0000	R\$ 0,2800	R\$ 4.200,00

GESTÃO: 2021/2024

Rua Mato Grosso, n.º 84, Bairro Centro, Castanheira-MT – CEP.: 78345-000 – Fone: (66) 3581-1166
CNPJ/MF n.º 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

16	CLORIDRATO DE PROPAFENONA 300MG COMPRIMIDO	PRATI	COMPRI MIDO	1080,0000	R\$ 0,9000	R\$ 972,00
17	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50 MG COMPRIMIDO	PRATI	un	15000,0000	R\$ 0,1600	R\$ 2.400,00
18	ESCITALOPRAM 10MG COMPRIMIDO	CIMED	COMPRI MIDO	15000,0000	R\$ 0,1600	R\$ 2.400,00
19	ETILEFRINA CLORIDRATO 10MG/ML SOLUCAO INJETAVEL 1ML	UNIAO QUIMICA	AMPOLA	300,0000	R\$ 2,1900	R\$ 657,00
20	FENTANILA CITRATO 0,05MG/ML SOLUCAO INJETAVEL 10ML	UNIAO QUIMICA	AMPOLA	300,0000	R\$ 2,2600	R\$ 678,00
21	FUROSEMIDA 40MG COMPRIMIDO	PRATI	COMPRI MIDO	15000,0000	R\$ 0,0600	R\$ 900,00
22	GLICOSE 25% SOLUCAO INJETAVEL 10ML	EQUIPLEX	FR10MIL ILT	500,0000	R\$ 0,6700	R\$ 335,00
23	HALOPERIDOL 5MG/ML SOLUCAO INJETAVEL 1ML	UNIAO QUIMICA	AMPOLA	600,0000	R\$ 2,1500	R\$ 1.290,00
24	IBUPROFENO 600 MG COMPRIMIDO	PRATI	COMPRI MIDO	36000,0000	R\$ 0,2100	R\$ 7.560,00
25	LOSARTANA POTASSICA 50MG COMPRIMIDO	PRATI	COMPRI MIDO	70000,0000	R\$ 0,0600	R\$ 4.200,00
26	MELOXICAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 15 MG,FORMA FARMACEUTICA AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	EUROFARMA	AMPOLA	1200,0000	R\$ 7,1000	R\$ 8.520,00
27	METILFENIDATO, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA DE LIBERACAO PROLONGADA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	EUROFARMA	COMPRI MIDO	1440,0000	R\$ 0,6900	R\$ 993,60
28	METOTREXATO 2,5MG COMPRIMIDO	BLAU	COMPRI MIDO	800,0000	R\$ 1,2400	R\$ 992,00
29	METRONIDAZOL 250MG COMPRIMIDO	PRATI	COMPRI MIDO	8000,0000	R\$ 0,2000	R\$ 1.600,00
30	NOREPINEFRINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	HIPOLABOR	AMPOLA 4MLT	300,0000	R\$ 3,2000	R\$ 960,00

GESTÃO: 2021/2024

Rua Mato Grosso, n.º 84, Bairro Centro, Castanheira-MT – CEP.: 78345-000 – Fone: (66) 3581-1166
CNPJ/MF n.º 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

31	OCITOCINA 5UI/ML IV-1ML SOLUCAO INJETAVEL	BLAU	AMPOLA	50,0000	R\$ 5,2200	R\$ 261,00
32	OXACILINA SODICA 500MG/ML PO PARA SOLUCAO INJETAVEL	BLAU	FR-AMPOLA	400,0000	R\$ 4,1100	R\$ 1.644,00
33	OXCARBAZEPINA 600MG COMPRIMIDO	MEDLY	COMPRI MIDO	3600,0000	R\$ 2,0000	R\$ 7.200,00
34	PETIDINA CLORIDRATO 50MG/ML SOLUCAO INJETAVEL 2ML	CRISTALIA	AMPOLA	300,0000	R\$ 8,4700	R\$ 2.541,00
35	PROGESTERONA (REFERENCIA ULTRAGESTAN) 200 MG CAPSULA	BESINS	un	500,0000	R\$ 3,6800	R\$ 1.840,00
36	RISPERIDONA 1MG COMPRIMIDO	PRATI	COMPRI MIDO	9000,0000	R\$ 0,1600	R\$ 1.440,00
37	RISPERIDONA 2MG COMPRIMIDO	PRATI	COMPRI MIDO	9000,0000	R\$ 0,1400	R\$ 1.260,00
38	RISPERIDONA 3MG COMPRIMIDO	PRATI	COMPRI MIDO	9000,0000	R\$ 0,2400	R\$ 2.160,00
39	SULFATO DE ATROPINA 0,25MG/ML SOLUCAO INJETAVEL 1ML	FARMACE	AMPOLA	300,0000	R\$ 1,0500	R\$ 315,00
40	TETRACAINA CLORIDRATO 1% + FENILEFRINA CLORIDRATO 0,1% SOLUCAO OFTALMICA 10ML	HALLERGAM	FRASCO	100,0000	R\$ 18,0000	R\$ 1.800,00
41	TIZANIDINA 2MG COMPRIMIDO	RAMBAX	COMPRI MIDO	6000,0000	R\$ 1,5700	R\$ 9.420,00
TOTAL: Cento e vinte e nove mil e seiscentos e sessenta e dois reais e noventa centavos.						R\$ 129.662,90

2.2. A listagem do cadastro de reserva, se houver, referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Castanheira/MT.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de RP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

GESTÃO: 2021/2024

Rua Mato Grosso, n.º 84, Bairro Centro, Castanheira-MT – CEP.: 78345-000 – Fone: (66) 3581-1166
CNPJ/MF n.º 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

- 4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e
- 4.1.3. Consulta e aceitação prévia do órgão gerenciador e do fornecedor.
- 4.2.** A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4.** O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.6.** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.7.** Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.5.
- 4.8.** A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.5, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.9.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

GESTÃO: 2021/2024

Rua Mato Grosso, n.º 84, Bairro Centro, Castanheira-MT – CEP.: 78345-000 – Fone: (66) 3581-1166
CNPJ/MF n.º 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

5.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

GESTÃO: 2021/2024

Rua Mato Grosso, n.º 84, Bairro Centro, Castanheira-MT – CEP.: 78345-000 – Fone: (66) 3581-1166
CNPJ/MF n.º 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

GESTÃO: 2021/2024

Rua Mato Grosso, n.º 84, Bairro Centro, Castanheira-MT – CEP.: 78345-000 – Fone: (66) 3581-1166
CNPJ/MF n.º 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

GESTÃO: 2021/2024

Rua Mato Grosso, n.º 84, Bairro Centro, Castanheira-MT – CEP.: 78345-000 – Fone: (66) 3581-1166
CNPJ/MF n.º 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Art. 32 do Decreto nº 11.462/2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, §2º, do Decreto nº 11.462/2023;

9.1.4. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.1.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.5.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços,

GESTÃO: 2021/2024

Rua Mato Grosso, n.º 84, Bairro Centro, Castanheira-MT – CEP.: 78345-000 – Fone: (66) 3581-1166
CNPJ/MF n.º 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos Arts. 26, §3º e 27, §4º, ambos do Decreto nº 11.462/2023.

9.5. Em qualquer hipótese de cancelamento da Ata de Registro de Preços o fornecedor permanece obrigado a atender às Ordens de Fornecimento ou Notas de Empenho emitidas antes do início do procedimento de cancelamento.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (Art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462/2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (Art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462/2023).

GESTÃO: 2021/2024

Rua Mato Grosso, n.º 84, Bairro Centro, Castanheira-MT – CEP.: 78345-000 – Fone: (66) 3581-1166
CNPJ/MF n.º 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência (Anexo ao Edital).

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e, se for o caso, encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Castanheira/MT, 23 de Abril de 2024.

MUNICIPIO DE CASTANHEIRA - MT -
CNPJ: 24.772.154/0001-60
JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR
CPF: 837.971.571-34

CONTRATANTE

SANTA TEREZINHA MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 18.679.814/0001-60
RAFAELA FREITAS METELO DE ALMEIDA
CPF: 062.789.991-96

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome:
CPF:

2- _____
Nome:
CPF:

GESTÃO: 2021/2024

Rua Mato Grosso, n.º 84, Bairro Centro, Castanheira-MT – CEP.: 78345-000 – Fone: (66) 3581-1166
CNPJ/MF n.º 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2024

O Município de Castanheira/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 24.772.154/0001-60, com sede na Rua Mato Grosso, nº 142, Centro, município de Castanheira/MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Jakson de Oliveira Rios Junior, portador da RG nº 10660444 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 837.971.571-34, considerando a homologação do Pregão Presencial nº 08/2024, Processo Administrativo nº 16/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no procedimento licitatório, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT** especificado(s) no(s) item(ns) 1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 08/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações dos produtos, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LICITANTE/FORNECEDOR				
RAZÃO SOCIAL		DISMART DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA		
CNPJ		33.688.692/0001-61	INS. EST.	
RUA/AV.	Avenida DAS LARANJEIRAS		Nº	S/N
BAIRRO	QUADRA45	MUNICÍPIO	APARECIDA DE GOIÂNIA-GO	
E-MAIL				

GESTÃO: 2021/2024

Rua Mato Grosso, n.º 84, Bairro Centro, Castanheira-MT – CEP.: 78345-000 – Fone: (66) 3581-1166
CNPJ/MF n.º 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

REPRESENTANTE		DILERMANDO GONÇALVES DE MORAES				
CPF		997.503.501-97				
PRODUTOS/SERVIÇOS						
Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	ACIDO ASCORBICO 100MG/ML INJETAVEL 5ML	HYPOFARMA	AMPOLA	8000,0000	R\$ 1,0200	R\$ 8.160,00
2	ACIDO TRANEXAMICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA	BLAU	AMPOLA 5MLT	5000,0000	R\$ 4,8100	R\$ 24.050,00
3	AMINOFILINA 24MG/ML SOLUCAO INJETAVEL 10ML	FARMACE	AMPOLA	600,0000	R\$ 5,1800	R\$ 3.108,00
4	AMPICILINA 1000MG PO PARA SOLUCAO INJETAVEL	BLAU	FR10MIL ILT	600,0000	R\$ 5,1800	R\$ 3.108,00
5	BESILATO DE ANLODIPINO 5MG COMPRIMIDO	GEOLAB	COMPRI MIDO	20000,0000	R\$ 0,0500	R\$ 1.000,00
6	CAPTOPRIL 25 MG COMPRIMIDO	HIPOLABOR	COMPRI MIDO	30000,0000	R\$ 0,0300	R\$ 900,00
7	CARBAMAZEPINA 20MG/ML XAROPE 100ML	HIPOLABOR	FRASCO	240,0000	R\$ 9,0000	R\$ 2.160,00
8	CEFALOTINA 1G PO PARA SOLUCAO INJETAVEL	BLAU	FR-AMPOLA	1200,0000	R\$ 4,3300	R\$ 5.196,00
9	CEFTRIAXONA 1G PO PARA SOLUCAO INJETAVEL EV	BLAU	un	6000,0000	R\$ 4,0600	R\$ 24.360,00
10	CIPROFLOXACINO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO BOLSA OU FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	FRESENIUS	F100ML T	3000,0000	R\$ 10,7800	R\$ 32.340,00
11	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% SOLUCAO INJETAVEL SEM VASO CONSTRITOR 20ML	HYPOFARMA	FR-AMPOLA	500,0000	R\$ 5,5400	R\$ 2.770,00

GESTÃO: 2021/2024

Rua Mato Grosso, n.º 84, Bairro Centro, Castanheira-MT – CEP.: 78345-000 – Fone: (66) 3581-1166
CNPJ/MF n.º 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

12	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG/ML SOLUCAO INJETAVEL 2ML	HIPOLABOR	AMPOLA	2000,0000	R\$ 2,5400	R\$ 5.080,00
13	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG/ML SOLUCAO INJETAVEL 2ML	HIPOLABOR	AMPOLA	3600,0000	R\$ 1,8200	R\$ 6.552,00
14	DIAZEPAM 5MG/ML SOLUCAO INJETAVEL 2ML	SANTISA	AMPOLA	1200,0000	R\$ 1,0100	R\$ 1.212,00
15	DICLOFENACO SODIO 25MG/ML SOLUCAO INJETAVEL 3ML	FARMACE	AMPOLA	7500,0000	R\$ 0,9500	R\$ 7.125,00
16	DIPIRONA SODICA 500MG/ML SOLUCAO INJETAVEL 2ML	FARMACE	AMPOLA	15000,0000	R\$ 0,9500	R\$ 14.250,00
17	ENOXAPARINA SODICA 40 MG/0,4 ML SOLUCAO INJETAVEL (FORMA DE APRESENTACAO SERINGA PREENCHIDA, VIA DE ADMINISTRACAO SUBCULTANEA/INTRAVENOSA	MYLAN	AMPOLA 4MLT	1200,0000	R\$ 16,2500	R\$ 19.500,00
18	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO + DIPIRONA 4 + 50MG/ML SOLUCAO INJETAVEL 5ML	HIPOLABOR	AMPOLA	5000,0000	R\$ 1,6900	R\$ 8.450,00
19	ETOMIDATO 2 MG/ML 10ML EV	BLAU	AMPOLA	150,0000	R\$ 12,6200	R\$ 1.893,00
20	FOSFATO DISSODICO DE DEXAMETASONA 2MG/ML SOLUCAO INJETAVEL	HYPOFARMA	AMPOLA	10000,0000	R\$ 0,7800	R\$ 7.800,00
21	FUROSEMIDA 10MG/ML SOLUCAO INJETAVEL 2ML	SANTISA	AMPOLA	2500,0000	R\$ 0,9500	R\$ 2.375,00
22	GLICOSE 50% SOLUCAO INJETAVEL 10ML	EQUIPLEX	FR10MIL ILT	1000,0000	R\$ 0,5600	R\$ 560,00
23	HALOPERIDOL DECANOATO (70, 52 MG/ML) 50 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL 1 ML	UNIAO QUIMICA	AMPOLA	300,0000	R\$ 6,5000	R\$ 1.950,00
24	HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA 2 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL	HYPOFARMA	AMPOLA	400,0000	R\$ 2,7000	R\$ 1.080,00
25	LIDOCAINA 10% SPRAY 50ML	HIPOLABOR	FRASCO	10,0000	R\$ 52,5000	R\$ 525,00
26	LORATADINA 10MG COMPRIMIDO	GEOLAB	COMPRI MIDO	6000,0000	R\$ 0,0900	R\$ 540,00
27	METILDOPA 250MG COMPRIMIDO	SANVAL	COMPRI MIDO	2000,0000	R\$ 0,7500	R\$ 1.500,00
28	METRONIDAZOL DOSAGEM 5 MG/ML, APRESENTACAO SOLUCAO INJETAVEL	FRESENIUS	un	960,0000	R\$ 5,2500	R\$ 5.040,00

GESTÃO: 2021/2024

Rua Mato Grosso, n.º 84, Bairro Centro, Castanheira-MT – CEP.: 78345-000 – Fone: (66) 3581-1166
CNPJ/MF n.º 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

	100 ML					
29	MORFINA 10MG/ML SOLUCAO INJETAVEL 1ML	HIPOLABOR	AMPOLA	1300,0000	R\$ 2,0800	R\$ 2.704,00
30	OMEPRAZOL 20MG CAPSULA BLISTER	HIPOLABOR	CAPSULA	30000,0000	R\$ 0,0600	R\$ 1.800,00
31	OMEPRAZOL 40MG/ML PO PARA SOLUCAO INJETAVEL	BLAU	FR-AMPOLA	1800,0000	R\$ 7,0000	R\$ 12.600,00
32	POLIVITAMINICO SOLUCAO INJETAVEL 2ML (COMPLEXO B)	HYPOFARMA	AMPOLA 2MLT	6000,0000	R\$ 1,0700	R\$ 6.420,00
33	PREDNISOLONA 3MG/ML LIQUIDO 60ML	HIPOLABOR	FRASCO	720,0000	R\$ 5,7000	R\$ 4.104,00
34	PREDNISONA 5MG COMPRIMIDO	SANVAL	COMPRIMIDO	6000,0000	R\$ 0,0800	R\$ 480,00
35	RISPERIDONA SOLUCAO ORAL 1MG/ML FRASCO 30ML	PRATI DONADUZZI	FRASCO	180,0000	R\$ 11,6000	R\$ 2.088,00
36	SUCCINATO SODICO DE HIDROCORTISONA 500MG PO PARA SOLUCAO INJETAVEL	BLAU	un	2000,0000	R\$ 5,9700	R\$ 11.940,00
32	POLIVITAMINICO SOLUCAO INJETAVEL 2ML (COMPLEXO B)	HYPOFARMA	AMPOLA 2MLT	6000,0000	R\$ 1,0700	R\$ 6.420,00
33	PREDNISOLONA 3MG/ML LIQUIDO 60ML	HIPOLABOR	FRASCO	720,0000	R\$ 5,7000	R\$ 4.104,00
34	PREDNISONA 5MG COMPRIMIDO	SANVAL	COMPRIMIDO	6000,0000	R\$ 0,0800	R\$ 480,00
35	RISPERIDONA SOLUCAO ORAL 1MG/ML FRASCO 30ML	PRATI DONADUZZI	FRASCO	180,0000	R\$ 11,6000	R\$ 2.088,00
36	SUCCINATO SODICO DE HIDROCORTISONA 500MG PO PARA SOLUCAO INJETAVEL	BLAU	un	2000,0000	R\$ 5,9700	R\$ 11.940,00
TOTAL: Duzentos e trinta e quatro mil e setecentos e vinte reais.						R\$ 234.720,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva, se houver, referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Castanheira/MT.

GESTÃO: 2021/2024

Rua Mato Grosso, n.º 84, Bairro Centro, Castanheira-MT – CEP.: 78345-000 – Fone: (66) 3581-1166
CNPJ/MF n.º 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de RP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévia do órgão gerenciador e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.7. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.5.

GESTÃO: 2021/2024

Rua Mato Grosso, n.º 84, Bairro Centro, Castanheira-MT – CEP.: 78345-000 – Fone: (66) 3581-1166
CNPJ/MF n.º 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.5, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

5.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

GESTÃO: 2021/2024

Rua Mato Grosso, n.º 84, Bairro Centro, Castanheira-MT – CEP.: 78345-000 – Fone: (66) 3581-1166
CNPJ/MF n.º 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de

GESTÃO: 2021/2024

Rua Mato Grosso, n.º 84, Bairro Centro, Castanheira-MT – CEP.: 78345-000 – Fone: (66) 3581-1166
CNPJ/MF n.º 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

GESTÃO: 2021/2024

Rua Mato Grosso, n.º 84, Bairro Centro, Castanheira-MT – CEP.: 78345-000 – Fone: (66) 3581-1166
CNPJ/MF n.º 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Art. 32 do Decreto nº 11.462/2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

GESTÃO: 2021/2024

Rua Mato Grosso, n.º 84, Bairro Centro, Castanheira-MT – CEP.: 78345-000 – Fone: (66) 3581-1166
CNPJ/MF n.º 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, §2º, do Decreto nº 11.462/2023;

9.1.4. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.1.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.5.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos Arts. 26, §3º e 27, §4º, ambos do Decreto nº 11.462/2023.

9.5. Em qualquer hipótese de cancelamento da Ata de Registro de Preços o fornecedor permanece obrigado a atender às Ordens de Fornecimento ou Notas de Empenho emitidas antes do início do procedimento de cancelamento.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

GESTÃO: 2021/2024

Rua Mato Grosso, n.º 84, Bairro Centro, Castanheira-MT – CEP.: 78345-000 – Fone: (66) 3581-1166
CNPJ/MF n.º 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (Art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462/2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (Art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462/2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência (Anexo ao Edital).

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e, se for o caso, encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

GESTÃO: 2021/2024

Rua Mato Grosso, n.º 84, Bairro Centro, Castanheira-MT – CEP.: 78345-000 – Fone: (66) 3581-1166
CNPJ/MF n.º 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Castanheira/MT, 23 de Abril de 2024.

MUNICIPIO DE CASTANHEIRA - MT -
CNPJ: 24.772.154/0001-60
JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR
CPF: 837.971.571-34
CONTRATANTE

DISMART DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 33.688.692/0001-61
DILERMANDO GONÇALVES DE MORAES
CPF: 997.503.501-97
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome:
CPF:

2- _____
Nome:
CPF:

GESTÃO: 2021/2024

Rua Mato Grosso, n.º 84, Bairro Centro, Castanheira-MT – CEP.: 78345-000 – Fone: (66) 3581-1166
CNPJ/MF n.º 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2024

O Município de Castanheira/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 24.772.154/0001-60, com sede na Rua Mato Grosso, nº 142, Centro, município de Castanheira/MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Jakson de Oliveira Rios Junior, portador da RG nº 10660444 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 837.971.571-34, considerando a homologação do Pregão Presencial nº 08/2024, Processo Administrativo nº 16/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no procedimento licitatório, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT** especificado(s) no(s) item(ns) 1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 08/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações dos produtos, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LICITANTE/FORNECEDOR				
RAZÃO SOCIAL		LUFERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA		
CNPJ		19.391.064/0001-99	INS. EST.	
RUA/AV.	AV. MATO GROSSO		Nº	108
BAIRRO	MODULO 05		MUNICÍPIO	JUINA-MT
E-MAIL				

GESTÃO: 2021/2024

Rua Mato Grosso, n.º 84, Bairro Centro, Castanheira-MT – CEP.: 78345-000 – Fone: (66) 3581-1166
CNPJ/MF n.º 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

REPRESENTANTE		ROGERIO VERONESE				
CPF		781.387.601-68				
PRODUTOS/SERVIÇOS						
Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	ACICLOVIR 200MG COMPRIMIDO	PRATI	COMPRI MIDO	360,0000	R\$ 0,3300	R\$ 118,80
2	ACIDO FOLICO 0,2MG/ML SOLUCAO ORAL 30 ML	AIRELA	FRASCO	200,0000	R\$ 7,0500	R\$ 1.410,00
3	ACIDO FOLICO 5MG COMPRIMIDO	HIPOLABOR	COMPRI MIDO	18000,0000	R\$ 0,0400	R\$ 720,00
4	BIMATOPROSTA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,1 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO OFTALMICA,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO OFTALMICA	GEOLAB	FRASCO	100,0000	R\$ 61,2500	R\$ 6.125,00
5	CARBONATO DE CALCIO/COLECALCIFEROL 1.250MG (500MG DE CALCIO) 400UI COMPRIMIDO	AIRELA	COMPRI MIDO	7200,0000	R\$ 0,1900	R\$ 1.368,00
6	CLINDAMICINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 300 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA OU COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	TEUTO	COMPRI MIDO	1440,0000	R\$ 1,5400	R\$ 2.217,60
7	CLORIDRATO DE ISOXSUPRINA (REFERENCIA INIBINA 10 MG SOLUÇÃO INJETAVEL 2 ML)	ASPEN	AMPOLA	600,0000	R\$ 18,3600	R\$ 11.016,00
8	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% GEL 30GR - MARCA CRISTALIA (MANDATO JUDICIAL)	CRISTALIA	TUBO	2880,0000	R\$ 12,1500	R\$ 34.992,00
9	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 10MG COMPRIMIDO	HIPOLABOR	COMPRI MIDO	1020,0000	R\$ 0,1000	R\$ 102,00
10	DESLANOSIDEO 0,2MG/ML SOLUCAO INJETAVEL 2ML	UNIAO QUIMICA	AMPOLA	200,0000	R\$ 2,8700	R\$ 574,00
11	DESLORATADINA 0,5 MG/ML XPE 100 ML	GEOLAB	FRASCO	600,0000	R\$ 15,5000	R\$ 9.300,00

GESTÃO: 2021/2024

Rua Mato Grosso, n.º 84, Bairro Centro, Castanheira-MT – CEP.: 78345-000 – Fone: (66) 3581-1166
CNPJ/MF n.º 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

12	DEXAMETASONA + SULFATO DE NEOMICINA + SULFATO DE POLIMIXINA B - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG/G + 5 MG/G + 6.000 UI/G RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA POMADA OFTALMICA,FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA,VIA DE ADMINISTRACAO OFTALMICA	GEOLAB	FR5MILI LT	300,0000	R\$ 14,7400	R\$ 4.422,00
13	DEXAMETASONA 1MG/G (0,1%) POMADA OFTALMICA	GEOLAB	TUBO	50,0000	R\$ 11,4700	R\$ 573,50
14	DICLOFENACO DIETILAMONICO 11,6MG/G GEL 60GR	PHARLAB	BNG60GR	250,0000	R\$ 4,9900	R\$ 1.247,50
15	DICLOFENACO SODICO 50MG COMPRIMIDO	GEOLAB	COMPRI MIDO	12000,0000	R\$ 0,0800	R\$ 960,00
16	DINITRATO ISOSSORBIDA 5MG COMPRIMIDO SUBLINGUAL	SIGMA	COMPRI MIDO	500,0000	R\$ 0,4900	R\$ 245,00
17	DIPIRONA SODICA 500 MG/ML SOLUCAO ORAL 10ML	FARMACE	FRASCO	3000,0000	R\$ 1,2800	R\$ 3.840,00
18	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 200 MCG/DOSE	CHIESI	FRASCO	100,0000	R\$ 139,0000	R\$ 13.900,00
19	DORZOLAMIDA, CLORIDRATO - ASSOCIADA COM TIMOLOL, 2% + 0,5%, SOLUCAO OFTALMICA	TEUTO	FRASCO	180,0000	R\$ 42,6300	R\$ 7.673,40
20	FLUCONAZOL 150MG CAPSULA	MEDQUIMICA	CAPSUL A	1800,0000	R\$ 0,7200	R\$ 1.296,00
21	FLUOCINOLONA + POLIMIXINA B + NEOM + LIDOCAINA 20 MG/ML (OTOSYLASE) GOTAS SOLUCAO OTOLOGICA	EMS	FRASCO	500,0000	R\$ 8,7700	R\$ 4.385,00
22	FOSFATO DE SODIO, APRESENTACAO ENEMA, FOSFATO DE SODIO MONOBASICO (160MG/ML) FOSFATO DE SODIO DIBASICO (60MG/1ML)	AIRELA	FRASCO	50,0000	R\$ 9,2100	R\$ 460,50
23	FOSFATO DISSODICO DE DEXAMETASONA 4MG/ML SOLUCAO INJETAVEL 2,5ML	FARMACE	un	15000,0000	R\$ 1,3500	R\$ 20.250,00
24	GLICLAZIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 80 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO	LEGRAND	COMPRI MIDO	3600,0000	R\$ 2,8000	R\$ 10.080,00

GESTÃO: 2021/2024

Rua Mato Grosso, n.º 84, Bairro Centro, Castanheira-MT – CEP.: 78345-000 – Fone: (66) 3581-1166
CNPJ/MF n.º 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

	ORAL					
25	KOLLAGENASE + CLORAFENICOL 0,6U/G + 0,01G POMADA	CRISTALIA	BISNAG A	200,0000	R\$ 17,1200	R\$ 3.424,00
26	LEVOFLOXACINO 5MG/ML SOLUCAO INJETAVEL 100ML SISTEMA FECHADO	ISOFARMA	FRASCO	3000,0000	R\$ 15,9500	R\$ 47.850,00
27	LEVOTIROXINA SODICA , DOSAGEM 25 MCG	MERCK	COMPRI MIDO	1800,0000	R\$ 0,5000	R\$ 900,00
28	MEBENDAZOL 100MG COMPRIMIDO	BELFER	COMPRI MIDO	2000,0000	R\$ 0,7500	R\$ 1.500,00
29	NAPROXENO 500MG COMPRIMIDO	UNIAO QUIMICA	COMPRI MIDO	720,0000	R\$ 1,8000	R\$ 1.296,00
30	PROGESTERONA (REFERENCIA ULTRAGESTAN) 100 MG CAPSULA	FARMOQUIMICA	CAPSUL A	500,0000	R\$ 2,7900	R\$ 1.395,00
31	ROSUVASTATINA CALCICA 10MG CPR	TEUTO	COMPRI MIDO	3000,0000	R\$ 0,5900	R\$ 1.770,00
32	SECNIDAZOL 1000G COMPRIMIDO	PHARLAB	un	2000,0000	R\$ 1,4000	R\$ 2.800,00
33	SUCCINATO DE METOPROLOL 25MG COMPRIMIDO	PHARLAB	COMPRI MIDO	2000,0000	R\$ 0,3400	R\$ 680,00
34	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G POMADA 50 GRAMAS	NATIVITA	BISNAG A	210,0000	R\$ 8,5900	R\$ 1.803,90
35	SULFATO DE NOEMICINA 3,5 MG/G CREME	DELTA	TUBO	600,0000	R\$ 11,6000	R\$ 6.960,00
36	SULFATO DE SALBUTAMOL 100MCG/DOSE SUSPENSAO AEROSOL	TEUTO	un	200,0000	R\$ 13,5900	R\$ 2.718,00
37	SULFATO FERROSO 5MG/ML XAROPE 100ML	ARTE NATIVA	FRASCO	150,0000	R\$ 4,8900	R\$ 733,50
TOTAL: Duzentos e onze mil e cento e seis reais e setenta centavos.						R\$ 211.106,70

2.2. A listagem do cadastro de reserva, se houver, referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Castanheira/MT.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento

GESTÃO: 2021/2024

Rua Mato Grosso, n.º 84, Bairro Centro, Castanheira-MT – CEP.: 78345-000 – Fone: (66) 3581-1166
CNPJ/MF n.º 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

de RP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - 4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e
 - 4.1.3. Consulta e aceitação prévia do órgão gerenciador e do fornecedor.
- 4.2.** A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4.** O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.6.** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.7.** Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.5.
- 4.8.** A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.5, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada

GESTÃO: 2021/2024

Rua Mato Grosso, n.º 84, Bairro Centro, Castanheira-MT – CEP.: 78345-000 – Fone: (66) 3581-1166
CNPJ/MF n.º 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

5.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

GESTÃO: 2021/2024

Rua Mato Grosso, n.º 84, Bairro Centro, Castanheira-MT – CEP.: 78345-000 – Fone: (66) 3581-1166
CNPJ/MF n.º 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de

GESTÃO: 2021/2024

Rua Mato Grosso, n.º 84, Bairro Centro, Castanheira-MT – CEP.: 78345-000 – Fone: (66) 3581-1166
CNPJ/MF n.º 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

GESTÃO: 2021/2024

Rua Mato Grosso, n.º 84, Bairro Centro, Castanheira-MT – CEP.: 78345-000 – Fone: (66) 3581-1166
CNPJ/MF n.º 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Art. 32 do Decreto nº 11.462/2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

GESTÃO: 2021/2024

Rua Mato Grosso, n.º 84, Bairro Centro, Castanheira-MT – CEP.: 78345-000 – Fone: (66) 3581-1166
CNPJ/MF n.º 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, §2º, do Decreto nº 11.462/2023;

9.1.4. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.1.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.5.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos Arts. 26, §3º e 27, §4º, ambos do Decreto nº 11.462/2023.

9.5. Em qualquer hipótese de cancelamento da Ata de Registro de Preços o fornecedor permanece obrigado a atender às Ordens de Fornecimento ou Notas de Empenho emitidas antes do início do procedimento de cancelamento.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

GESTÃO: 2021/2024

Rua Mato Grosso, n.º 84, Bairro Centro, Castanheira-MT – CEP.: 78345-000 – Fone: (66) 3581-1166
CNPJ/MF n.º 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (Art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462/2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (Art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462/2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência (Anexo ao Edital).

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e, se for o caso, encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

GESTÃO: 2021/2024

Rua Mato Grosso, n.º 84, Bairro Centro, Castanheira-MT – CEP.: 78345-000 – Fone: (66) 3581-1166
CNPJ/MF n.º 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

Castanheira/MT, 23 de Abril de 2024.

MUNICIPIO DE CASTANHEIRA - MT -
CNPJ: 24.772.154/0001-60
JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR
CPF: 837.971.571-34
CONTRATANTE

LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 19.391.064/0001-99
ROGERIO VERONESE
CPF: 781.387.601-68
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome:
CPF:

2- _____
Nome:
CPF:

GESTÃO: 2021/2024

Rua Mato Grosso, n.º 84, Bairro Centro, Castanheira-MT – CEP.: 78345-000 – Fone: (66) 3581-1166
CNPJ/MF n.º 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2024

O Município de Castanheira/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 24.772.154/0001-60, com sede na Rua Mato Grosso, nº 142, Centro, município de Castanheira/MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Jakson de Oliveira Rios Junior, portador da RG nº 10660444 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 837.971.571-34, considerando a homologação do Pregão Presencial nº 08/2024, Processo Administrativo nº 16/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no procedimento licitatório, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT** especificado(s) no(s) item(ns) 1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 08/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações dos produtos, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LICITANTE/FORNECEDOR			
RAZÃO SOCIAL	LIFE CENTER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA		
CNPJ	21.227.039/0001-16	INS. EST.	
RUA/AV.	Rua JOAO TONIN 50 SALA 02 JABUTICABAL		Nº
BAIRRO		MUNICÍPIO	ERECHIM-RS
E-MAIL			

GESTÃO: 2021/2024

Rua Mato Grosso, n.º 84, Bairro Centro, Castanheira-MT – CEP.: 78345-000 – Fone: (66) 3581-1166
CNPJ/MF n.º 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

REPRESENTANTE		ELQUER IZAIAS BALESTRIN				
CPF		040.734.589-22				
PRODUTOS/SERVIÇOS						
Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	ACETILCISTEINA 20MG/ML FRASCO D 100ML (COM COPO DE MEDIDA)	LAPON	FRASCO	840,0000	R\$ 8,4000	R\$ 7.056,00
2	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG COMPRIMIDO	BRASTERAPICA	COMPRI MIDO	40000,0000	R\$ 0,0400	R\$ 1.600,00
3	GLIBENCLAMIDA 5MG COMPRIMIDO	GEOLAB	COMPRI MIDO	15000,0000	R\$ 0,0400	R\$ 600,00
4	MEBENDAZOL 20MG/ML SUSPENSAO ORAL	NATULAB	FRASCO	300,0000	R\$ 2,3000	R\$ 690,00
5	PARACETAMOL 500MG COMPRIMIDO	HIPOLABOR	COMPRI MIDO	20000,0000	R\$ 0,1100	R\$ 2.200,00
6	PROPANOLOL 40MG COMP.	OSORIO DE MORAES	COMPRI MIDO	10080,0000	R\$ 0,0500	R\$ 504,00
7	SALBUTAMOL 0,4MG/ML XAROPE 100ML	NATULAB	FRASCO	150,0000	R\$ 2,5000	R\$ 375,00
TOTAL: Treze mil e vinte e cinco reais.						R\$ 13.025,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva, se houver, referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Castanheira/MT.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de RP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e

GESTÃO: 2021/2024

Rua Mato Grosso, n.º 84, Bairro Centro, Castanheira-MT – CEP.: 78345-000 – Fone: (66) 3581-1166
CNPJ/MF n.º 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

- 4.1.3. Consulta e aceitação prévia do órgão gerenciador e do fornecedor.
- 4.2.** A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4.** O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.6.** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.7.** Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.5.
- 4.8.** A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.5, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.9.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

GESTÃO: 2021/2024

Rua Mato Grosso, n.º 84, Bairro Centro, Castanheira-MT – CEP.: 78345-000 – Fone: (66) 3581-1166
CNPJ/MF n.º 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

5.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

GESTÃO: 2021/2024

Rua Mato Grosso, n.º 84, Bairro Centro, Castanheira-MT – CEP.: 78345-000 – Fone: (66) 3581-1166
CNPJ/MF n.º 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

GESTÃO: 2021/2024

Rua Mato Grosso, n.º 84, Bairro Centro, Castanheira-MT – CEP.: 78345-000 – Fone: (66) 3581-1166
CNPJ/MF n.º 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

GESTÃO: 2021/2024

Rua Mato Grosso, n.º 84, Bairro Centro, Castanheira-MT – CEP.: 78345-000 – Fone: (66) 3581-1166
CNPJ/MF n.º 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Art. 32 do Decreto nº 11.462/2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, §2º, do Decreto nº 11.462/2023;

9.1.4. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.1.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.5.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços,

GESTÃO: 2021/2024

Rua Mato Grosso, n.º 84, Bairro Centro, Castanheira-MT – CEP.: 78345-000 – Fone: (66) 3581-1166
CNPJ/MF n.º 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos Arts. 26, §3º e 27, §4º, ambos do Decreto nº 11.462/2023.

9.5. Em qualquer hipótese de cancelamento da Ata de Registro de Preços o fornecedor permanece obrigado a atender às Ordens de Fornecimento ou Notas de Empenho emitidas antes do início do procedimento de cancelamento.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (Art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462/2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (Art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462/2023).

GESTÃO: 2021/2024

Rua Mato Grosso, n.º 84, Bairro Centro, Castanheira-MT – CEP.: 78345-000 – Fone: (66) 3581-1166
CNPJ/MF n.º 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência (Anexo ao Edital).

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e, se for o caso, encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Castanheira/MT, 23 de Abril de 2024.

MUNICIPIO DE CASTANHEIRA - MT -
CNPJ: 24.772.154/0001-60
JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR
CPF: 837.971.571-34

CONTRATANTE

LIFE CENTER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 21.227.039/0001-16
ELQUER IZAIAS BALESTRIN
CPF: 040.734.589-22

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome:
CPF:

2- _____
Nome:
CPF:

GESTÃO: 2021/2024

Rua Mato Grosso, n.º 84, Bairro Centro, Castanheira-MT – CEP.: 78345-000 – Fone: (66) 3581-1166
CNPJ/MF n.º 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2024

O Município de Castanheira/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 24.772.154/0001-60, com sede na Rua Mato Grosso, nº 142, Centro, município de Castanheira/MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Jakson de Oliveira Rios Junior, portador da RG nº 10660444 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 837.971.571-34, considerando a homologação do Pregão Presencial nº 08/2024, Processo Administrativo nº 16/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no procedimento licitatório, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT** especificado(s) no(s) item(ns) 1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 08/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações dos produtos, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LICITANTE/FORNECEDOR			
RAZÃO SOCIAL	FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA		
CNPJ	03.250.803/0001-92	INS. EST.	
RUA/AV.	RUA PROFESSOR JOAO FELIX	Nº	635
BAIRRO		MUNICÍPIO	CUIABA-MT
E-MAIL			

GESTÃO: 2021/2024

Rua Mato Grosso, n.º 84, Bairro Centro, Castanheira-MT – CEP.: 78345-000 – Fone: (66) 3581-1166
CNPJ/MF n.º 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

REPRESENTANTE		ANDREITE SPADA				
CPF		992.663.001-44				
PRODUTOS/SERVIÇOS						
Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	ACETILCISTEINA 100 MG/ML FRASCO 3 ML SOLUCAO INJETAVEL	UNIÃO QUIMICA	AMPOLA	600,0000	R\$ 5,9900	R\$ 3.594,00
2	ACIDO TRANEXAMICO DOSAGEM 250MG COMPRIMIDO	EMS	COMPRI MIDO	1500,0000	R\$ 2,2600	R\$ 3.390,00
3	ACIDO VALPROICO (VALPROATO DE SODIO) 250 MG COMPRIMIDO	BIOLAB	COMPRI MIDO	3600,0000	R\$ 0,6600	R\$ 2.376,00
4	ACIDO VALPROICO (VALPROATO DE SODIO) 500MG COMPRIMIDO	BIOLAB	COMPRI MIDO	10000,0000	R\$ 0,8100	R\$ 8.100,00
5	ACIDO VALPROICO (VALPROATO DE SODIO) 50MG/ML XAROPE CONTENDO 100 ML	HIPOLABOR	FRASCO	400,0000	R\$ 8,4200	R\$ 3.368,00
6	ALBENDAZOL 400 MG COMPRIMIDO MASTIGAVEL	PRATI	COMPRI MIDO	6000,0000	R\$ 0,5800	R\$ 3.480,00
7	AMATO 50 MG (TOPIRAMATO) COMPRIMIDO	ZYDUS	COMPRI MIDO	5400,0000	R\$ 0,2900	R\$ 1.566,00
8	AMBROXOL XAROPE ADULTO 3 MG/ML 120ML FR	FARMACE	FRASCO	1400,0000	R\$ 3,2000	R\$ 4.480,00
9	AMOXICILINA 50 MG/ML PO PARA SOLUCAO ORAL 60 ML	PRATI	FRASCO	1500,0000	R\$ 6,2400	R\$ 9.360,00
10	ATORVASTATINA CALCICA 20MG COMPRIMIDO	CIMED	un	7200,0000	R\$ 0,3000	R\$ 2.160,00
11	AZITROMICINA 40MG/ML PO PARA SUSPENSAO ORAL	PHARLAB	FR15MIL ILT	1500,0000	R\$ 9,6000	R\$ 14.400,00
12	AZITROMICINA 500MG COMPRIMIDO	PHARLAB	COMPRI MIDO	10000,0000	R\$ 1,0100	R\$ 10.100,00
13	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.UI PO PARA SUSPENSAO INJETAVEL	TEUTO	FR- AMPOLA	3600,0000	R\$ 7,3500	R\$ 26.460,00
14	BROMOPRIDA 10 MG COMPRIMIDO	PRATI	COMPRI MIDO	2500,0000	R\$ 0,3400	R\$ 850,00

GESTÃO: 2021/2024

Rua Mato Grosso, n.º 84, Bairro Centro, Castanheira-MT – CEP.: 78345-000 – Fone: (66) 3581-1166
CNPJ/MF n.º 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

15	BROMOPRIDA 4MG/ML 20 ML GOTAS	PRATI	FRASCO	720,0000	R\$ 3,4400	R\$ 2.476,80
16	BROMOPRIDA 5MG/ML SOLUCAO INJETAVEL 2ML	HIPOLABOR	un	7000,0000	R\$ 1,6500	R\$ 11.550,00
17	CARBAMAZEPINA 200 MG COMPRIMIDO	TEUTO	COMPRI MIDO	24000,0000	R\$ 0,2200	R\$ 5.280,00
18	CARBONATO DE LITIO 300MG COMPRIMIDO	HIPOLABOR	COMPRI MIDO	6000,0000	R\$ 0,3000	R\$ 1.800,00
19	CEFALEXINA 500MG COMPRIMIDO	ABL	COMPRI MIDO	35000,0000	R\$ 0,6900	R\$ 24.150,00
20	CEFALEXINA 50MG/ML SUSPENSAO ORAL 60ML	TEUTO	FRASCO	1000,0000	R\$ 9,3900	R\$ 9.390,00
21	CETOPROFENO INJETAVEL 100 MG/ML EV	TEUTO	un	7000,0000	R\$ 4,6200	R\$ 32.340,00
22	CITALOPRAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	PRATI	COMPRI MIDO	2000,0000	R\$ 0,1800	R\$ 360,00
23	CLOPIDOGREL 75MG COMPRIMIDO	CIMED	COMPRI MIDO	5040,0000	R\$ 0,3700	R\$ 1.864,80
24	CLORIDRATO DE AMIODARONA 200MG COMPRIMIDO	GEOLAB	COMPRI MIDO	8000,0000	R\$ 0,5700	R\$ 4.560,00
25	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 25MG COMPRIMIDO	EMS	un	3000,0000	R\$ 1,3500	R\$ 4.050,00
26	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 40MG/ML SOLUCAO ORAL	CRISTALIA	FRASCO	50,0000	R\$ 12,7000	R\$ 635,00
27	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20MG COMPRIMIDO	TEUTO	COMPRI MIDO	30000,0000	R\$ 0,1100	R\$ 3.300,00
28	CLORIDRATO DE IMIPRAMINA 25 MG COMPRIMIDO	CRISTALIA	COMPRI MIDO	1500,0000	R\$ 0,5500	R\$ 825,00
29	CLORIDRATO DE METFORMINA 500MG COMPRIMIDO	PRATI	COMPRI MIDO	24000,0000	R\$ 0,1600	R\$ 3.840,00
30	CLORIDRATO DE METFORMINA 850MG COMPRIMIDO	PRATI	COMPRI MIDO	24000,0000	R\$ 0,1600	R\$ 3.840,00
31	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 4MG/ML SOLUCAO ORAL	altefar	FRASCO	180,0000	R\$ 2,0700	R\$ 372,60

GESTÃO: 2021/2024

Rua Mato Grosso, n.º 84, Bairro Centro, Castanheira-MT – CEP.: 78345-000 – Fone: (66) 3581-1166
CNPJ/MF n.º 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

32	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 75MG COMPRIMIDO	AUROBINDO	COMPRI MIDO	3200,0000	R\$ 0,7500	R\$ 2.400,00
33	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	SANOFI	COMPRI MIDO	3000,0000	R\$ 0,5900	R\$ 1.770,00
34	DEXAMETASONA 0,1% CREME 10GR	PRATI	TUBO	1200,0000	R\$ 1,8900	R\$ 2.268,00
35	DEXCLOFERAMINA 2MG COMPRIMIDO	GEOLAB	un	3000,0000	R\$ 0,0900	R\$ 270,00
36	DIAZEPAM 10 MG COMPRIMIDO	PHARLAB	COMPRI MIDO	15000,0000	R\$ 0,1800	R\$ 2.700,00
37	DIPIRONA SODICA 500MG COMPRIMIDO	PRATI	COMPRI MIDO	50000,0000	R\$ 0,1800	R\$ 9.000,00
38	ESPIRONOLACTONA 25 MG COMPRIMIDO	GEOLAB	COMPRI MIDO	8400,0000	R\$ 0,3100	R\$ 2.604,00
39	FENITOINA SODICA 50MG/ML SOLUCAO INJETAVEL 5ML	HIPOLABOR	AMPOLA	500,0000	R\$ 2,3000	R\$ 1.150,00
40	FENOBARBITAL 40MG/ML SOLUCAO ORAL	CRISTALIA	FRASCO	300,0000	R\$ 5,8700	R\$ 1.761,00
41	FINASTERIDA 5 MG COMPRIMIDO	CIMED	COMPRI MIDO	1500,0000	R\$ 0,4400	R\$ 660,00
42	FITOMENADIONA 10MG/ML SOLUCAO INJETAVEL INTRAMUSCULAR 1ML	HIPOLABOR	AMPOLA	500,0000	R\$ 2,0000	R\$ 1.000,00
43	GENTAMICINA 40MG/ML SOLUCAO INJETAVEL 2ML	SANTISA	AMPOLA	3600,0000	R\$ 1,1100	R\$ 3.996,00
44	GLICLAZIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 30 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	EMS	COMPRI MIDO	3600,0000	R\$ 0,2600	R\$ 936,00
45	HALOPERIDOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CRISTALIA	COMPRI MIDO	1800,0000	R\$ 0,2900	R\$ 522,00
46	HALOPERIDOL 5MG COMPRIMIDO	UNIÃO QUIMICA	COMPRI MIDO	11000,0000	R\$ 0,2400	R\$ 2.640,00

GESTÃO: 2021/2024

Rua Mato Grosso, n.º 84, Bairro Centro, Castanheira-MT – CEP.: 78345-000 – Fone: (66) 3581-1166
CNPJ/MF n.º 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

47	HEPARINA SODICA 5000UI/ 0,25ML SOLUCAO INJETAVEL	HIPOLABOR	AMPOLA	1200,0000	R\$ 7,0500	R\$ 8.460,00
48	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG COMPRIMIDO	CIMED	COMPRI MIDO	30000,0000	R\$ 0,0400	R\$ 1.200,00
49	IMIPRAMINA 25 MG COMPRIMIDO	CRISTALIA	COMPRI MIDO	1080,0000	R\$ 0,5900	R\$ 637,20
50	ITRACONAZOL 100 MG CAPSULA	GEOLAB	CAPSUL A	7000,0000	R\$ 1,1700	R\$ 8.190,00
51	LEVOTIROXINA SODICA , DOSAGEM 100 MCG	MERCK	COMPRI MIDO	800,0000	R\$ 0,3500	R\$ 280,00
52	LEVOTIROXINA SODICA , DOSAGEM 50 MCG	MERCK	COMPRI MIDO	1800,0000	R\$ 0,3300	R\$ 594,00
53	MALEATO DE ENALAPRIL 10MG COMPRIMIDO	HIPOLABOR	COMPRI MIDO	15000,0000	R\$ 0,0500	R\$ 750,00
54	MALEATO DE ENALAPRIL 20MG COMPRIMIDO	HIPOLABOR	COMPRI MIDO	15000,0000	R\$ 0,0800	R\$ 1.200,00
55	MALEATO DE ENALAPRIL 5MG COMPRIMIDO	CIMED	COMPRI MIDO	2000,0000	R\$ 0,0900	R\$ 180,00
56	MALEATO DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/ML SOLUCAO ORAL 100ML	FARMACE	FRASCO	1000,0000	R\$ 2,8700	R\$ 2.870,00
57	MESILATO DE DOXAZOSINA 2MG COMPRIMIDO	GEOLAB	COMPRI MIDO	3600,0000	R\$ 0,1600	R\$ 576,00
58	MIDAZOLAM CLORIDRATO 5MG/ML SOLUCAO INJETAVEL 3ML	HIPOLABOR	AMPOLA	700,0000	R\$ 2,1900	R\$ 1.533,00
59	NEOMICINA + BACITRACINA 5 + 250MG/UI/G POMADA 15GR	PRATI	TUBO	1500,0000	R\$ 3,6900	R\$ 5.535,00
60	NIFEDIPINO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	NEO QUIMICA	COMPRI MIDO	12000,0000	R\$ 0,1600	R\$ 1.920,00
61	NIMESULIDA 100MG COMPRIMIDO	PRATI	un	12000,0000	R\$ 0,1400	R\$ 1.680,00
62	NIMESULIDA 50MG/ML GOTAS COM 15ML	CIMED	FRASCO	500,0000	R\$ 2,3000	R\$ 1.150,00
63	NISTATINA 100.000UI/ML SUSPENSAO ORAL 50ML	PRATI	FRASCO	80,0000	R\$ 8,0200	R\$ 641,60

GESTÃO: 2021/2024

Rua Mato Grosso, n.º 84, Bairro Centro, Castanheira-MT – CEP.: 78345-000 – Fone: (66) 3581-1166
CNPJ/MF n.º 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

64	NISTATINA 25.000UI/G POMADA VAGINAL 60 GR	PRATI	BISNAG A	480,0000	R\$ 9,6000	R\$ 4.608,00
65	NITROFURANTOINA 100 MG CAPSULA	TEUTO	CAPSUL A	10000,0000	R\$ 0,3000	R\$ 3.000,00
66	OLEO MINERAL (VASELINA LIQUIDA, PETROLATO) SOLUCAO ORAL 100ML	FARMACE	FRASCO	400,0000	R\$ 4,3700	R\$ 1.748,00
67	PARACETAMOL 200 MG/ML SOLUCAO ORAL 15ML	FARMACE	FRASCO	1200,0000	R\$ 1,6800	R\$ 2.016,00
68	PREDNISONA 20MG COMPRIMIDO	HIPOLABOR	COMPRI MIDO	8000,0000	R\$ 0,2000	R\$ 1.600,00
69	SIMETICONA 40 MG COMPRIMIDO	BELFAR	COMPRI MIDO	2500,0000	R\$ 0,1400	R\$ 350,00
70	SIMETICONA 75MG/ML SOLUCAO ORAL 15ML	PRATI	FRASCO	600,0000	R\$ 3,4400	R\$ 2.064,00
71	SINVASTATINA 20MG COMPRIMIDO	CIMED	COMPRI MIDO	12000,0000	R\$ 0,1300	R\$ 1.560,00
72	SINVASTATINA 40MG COMPRIMIDO	PHARLAB	COMPRI MIDO	12000,0000	R\$ 0,2100	R\$ 2.520,00
73	SUCCINATO DE METOPROLOL 50MG COMPRIMIDO	CIMED	COMPRI MIDO	2160,0000	R\$ 0,4800	R\$ 1.036,80
74	SULFAMETAZOL+TRIMETROPINA 400/80MG COMPRIMIDO	PRATI	COMPRI MIDO	15000,0000	R\$ 0,2500	R\$ 3.750,00
75	SULFAMETOXAZOL+ TRIMETROPINA 40+8MG/ML SUSPENSÃO ORAL 100ML	EMS	FRASCO	250,0000	R\$ 5,5000	R\$ 1.375,00
76	SULFATO FERROSO 40MG COMPRIMIDO	VITAMED	COMPRI MIDO	15000,0000	R\$ 0,0400	R\$ 600,00
77	TIAMINA 300MG COMPRIMIDO	PRATI	COMPRI MIDO	7200,0000	R\$ 0,3400	R\$ 2.448,00
78	TOPIRAMATO 100MG COMPRIMIDO	EMS	COMPRI MIDO	3500,0000	R\$ 0,6200	R\$ 2.170,00
79	TRILEPTAL 600 MG (OXCARBZEPINE) COMPRIMIDO	RANBAXY	COMPRI MIDO	2160,0000	R\$ 4,3900	R\$ 9.482,40
80	VITAMINA DO COMPLEXO B COMPOSICAO BASICA B1, B2, B3, B5, B6, B12 COMPRIMIDO	LAPON	COMPRI MIDO	7500,0000	R\$ 0,0700	R\$ 525,00
TOTAL: Trezentos e dezesseis mil e duzentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos.						R\$ 316.245,20

GESTÃO: 2021/2024

Rua Mato Grosso, n.º 84, Bairro Centro, Castanheira-MT – CEP.: 78345-000 – Fone: (66) 3581-1166
CNPJ/MF n.º 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

2.2. A listagem do cadastro de reserva, se houver, referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Castanheira/MT.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de RP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévia do órgão gerenciador e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

GESTÃO: 2021/2024

Rua Mato Grosso, n.º 84, Bairro Centro, Castanheira-MT – CEP.: 78345-000 – Fone: (66) 3581-1166
CNPJ/MF n.º 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

4.7. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.5.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.5, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

GESTÃO: 2021/2024

Rua Mato Grosso, n.º 84, Bairro Centro, Castanheira-MT – CEP.: 78345-000 – Fone: (66) 3581-1166
CNPJ/MF n.º 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituraCastanheira@gmail.com



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

5.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

GESTÃO: 2021/2024

Rua Mato Grosso, n.º 84, Bairro Centro, Castanheira-MT – CEP.: 78345-000 – Fone: (66) 3581-1166
CNPJ/MF n.º 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços

GESTÃO: 2021/2024

Rua Mato Grosso, n.º 84, Bairro Centro, Castanheira-MT – CEP.: 78345-000 – Fone: (66) 3581-1166
CNPJ/MF n.º 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Art. 32 do Decreto nº 11.462/2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

GESTÃO: 2021/2024

Rua Mato Grosso, n.º 84, Bairro Centro, Castanheira-MT – CEP.: 78345-000 – Fone: (66) 3581-1166
CNPJ/MF n.º 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, §2º, do Decreto nº 11.462/2023;

9.1.4. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.1.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.5.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora decidir, mediante decisão fundamentada, pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos Arts. 26, §3º e 27, §4º, ambos do Decreto nº 11.462/2023.

9.5. Em qualquer hipótese de cancelamento da Ata de Registro de Preços o fornecedor permanece obrigado a atender às Ordens de Fornecimento ou Notas de Empenho emitidas antes do início do procedimento de cancelamento.

GESTÃO: 2021/2024

Rua Mato Grosso, n.º 84, Bairro Centro, Castanheira-MT – CEP.: 78345-000 – Fone: (66) 3581-1166
CNPJ/MF n.º 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (Art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462/2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (Art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462/2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência (Anexo ao Edital).

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e, se for o caso, encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

GESTÃO: 2021/2024

Rua Mato Grosso, n.º 84, Bairro Centro, Castanheira-MT – CEP.: 78345-000 – Fone: (66) 3581-1166
CNPJ/MF n.º 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Castanheira/MT, 23 de Abril de 2024.

MUNICIPIO DE CASTANHEIRA - MT -
CNPJ: 24.772.154/0001-60
JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR
CPF: 837.971.571-34
CONTRATANTE

FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 03.250.803/0001-92
ANDREITE SPADA
CPF: 992.663.001-44
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____

Nome:
CPF:

2- _____

Nome:
CPF:

GESTÃO: 2021/2024

Rua Mato Grosso, n.º 84, Bairro Centro, Castanheira-MT – CEP.: 78345-000 – Fone: (66) 3581-1166
CNPJ/MF n.º 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2024

O Município de Castanheira/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 24.772.154/0001-60, com sede na Rua Mato Grosso, nº 142, Centro, município de Castanheira/MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Jakson de Oliveira Rios Junior, portador da RG nº 10660444 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 837.971.571-34, considerando a homologação do Pregão Presencial nº 08/2024, Processo Administrativo nº 16/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no procedimento licitatório, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT** especificado(s) no(s) item(ns) 1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 08/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações dos produtos, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LICITANTE/FORNECEDOR			
RAZÃO SOCIAL	L.E. COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA		
CNPJ	44.134.704/0001-22	INS. EST.	
RUA/AV.	Rua BARAO DO RIO BRANCO	Nº	4713
BAIRRO	VILA INDUSTRIAL	MUNICÍPIO	TOLEDO-PR
E-MAIL			

GESTÃO: 2021/2024

Rua Mato Grosso, n.º 84, Bairro Centro, Castanheira-MT – CEP.: 78345-000 – Fone: (66) 3581-1166
CNPJ/MF n.º 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

REPRESENTANTE		LEONARDO COGO RINALDI				
CPF		992.663.001-44				
PRODUTOS/SERVIÇOS						
Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	ACEBROFILINA 10MG/ML XAROPE ADULTO 120 ML	CIMED	FRASCO	800,0000	R\$ 16,8000	R\$ 13.440,00
2	ACEBROFILINA 5MG/ML XAROPE INFANTIL 120 ML	CIMED	FRASCO	600,0000	R\$ 10,3900	R\$ 6.234,00
3	ACIDO ASCORBICO - ACIDO ASCORBICO, CONCENTRACAO 500MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO	NATULAB	COMPRI MIDO	7000,0000	R\$ 0,1700	R\$ 1.190,00
4	ALENDRONATO DE SODIO 70MG COMPRIMIDO	EMS	COMPRI MIDO	1500,0000	R\$ 0,3300	R\$ 495,00
5	AMOXICILINA/CLAVULANATO DE POTASSIO 500MG/125MG CAPSULAS	EMS	CAPSUL A	1200,0000	R\$ 3,2700	R\$ 3.924,00
6	AMOXICILINA/CLAVULANATO DE POTASSIO 50MG/ML 12,5MG/ML SUSPENSAO ORAL 75 ML	EMS	FRASCO	720,0000	R\$ 29,4000	R\$ 21.168,00
7	AMPICILINA 500MG CAPSULA	PRATI	CAPSUL A	1500,0000	R\$ 0,7300	R\$ 1.095,00
8	ATORVASTATINA CALCICA 10MG COMPRIMIDO	CIMED	un	3000,0000	R\$ 0,3100	R\$ 930,00
9	ATORVASTATINA CALCICA 40 MG COMPRIMIDO	EMS	un	2880,0000	R\$ 0,9800	R\$ 2.822,40
10	BENZOILMETRONIDAZOL 40 MG/ML SUPENSAO ORAL	EMS	FRASCO	460,0000	R\$ 9,5800	R\$ 4.406,80
11	CARVEDILOL 12,5MG COMPRIMIDO	EMS	COMPRI MIDO	7200,0000	R\$ 0,1200	R\$ 864,00
12	CARVEDILOL 3,125MG COMPRIMIDO	EMS	COMPRI MIDO	1080,0000	R\$ 0,1200	R\$ 129,60
13	CEFEPIMA 2G PO PARA SOLUCAO INJETAVEL EV	AUROBINDO	FR- AMPOLA	600,0000	R\$ 18,9000	R\$ 11.340,00
14	CEFTRIAXONA 500MG IM INJETAVEL	TEUTO	un	2000,0000	R\$ 10,4000	R\$ 20.800,00

GESTÃO: 2021/2024

Rua Mato Grosso, n.º 84, Bairro Centro, Castanheira-MT – CEP.: 78345-000 – Fone: (66) 3581-1166
CNPJ/MF n.º 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

15	CETOCONAZOL 200MG COMPRIMIDO	CIMED	COMPRI MIDO	2500,0000	R\$ 0,5200	R\$ 1.300,00
16	CETOCONAZOL 20MG POMADA 30G	HIPOLABOR	BISNAG A	480,0000	R\$ 3,9000	R\$ 1.872,00
17	CILOSTAZOL 100 MG COMPRIMIDO	BIOSSINETICA	COMPRI MIDO	3500,0000	R\$ 1,0000	R\$ 3.500,00
18	CIMETIDINA 150 MG/ML IV	HYPOFARMA	un	7000,0000	R\$ 1,3800	R\$ 9.660,00
19	CLOBAZAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	SANOFI	COMPRI MIDO	720,0000	R\$ 2,3200	R\$ 1.670,40
20	CLOBAZAM 10 MG (REFERENCIA FRISIUM) COMPRIMIDO	SANOFI	COMPRI MIDO	1440,0000	R\$ 1,3800	R\$ 1.987,20
21	CLORETO DE POTASSIO 19,1% SOLUCAO INJETAVEL	SAMTEC	AMPOLA	500,0000	R\$ 0,6800	R\$ 340,00
22	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25MG COMPRIMIDO	EMS	COMPRI MIDO	30000,0000	R\$ 0,0500	R\$ 1.500,00
23	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2MG COMPRIMIDO	U QUIMICA	COMPRI MIDO	12000,0000	R\$ 0,5400	R\$ 6.480,00
24	CLORIDRATO DE BUPROPIONA 150MG COMPRIMIDO	EMS	COMPRI MIDO	7200,0000	R\$ 0,6900	R\$ 4.968,00
25	CLORIDRATO DE CLONIDINA 0,150MG CPR	MAWDSLEY	COMPRI MIDO	400,0000	R\$ 0,6000	R\$ 240,00
26	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100MG COMPRIMIDO	U QUIMICA	COMPRI MIDO	10000,0000	R\$ 0,5800	R\$ 5.800,00
27	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 5MG/ML SOLUCAO INJETAVEL	U QUIMICA	AMPOLA	480,0000	R\$ 2,5800	R\$ 1.238,40
28	CLORIDRATO DE DEXTROCETAMINA SOLUCAO INJETAVEL - 50 MG/ML AMPOLA 10 ML	CRISTALIA	AMPOLA	150,0000	R\$ 43,5100	R\$ 6.526,50
29	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20MG/ML	MEDLEY	un	300,0000	R\$ 24,4000	R\$ 7.320,00
30	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 5MG/ML SOLUCAO INJETAVEL 2ML	ISOFARMA	AMPOLA	2000,0000	R\$ 0,7700	R\$ 1.540,00
31	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG COMPRIMIDO	TEUTO	COMPRI MIDO	15000,0000	R\$ 0,1500	R\$ 2.250,00

GESTÃO: 2021/2024

Rua Mato Grosso, n.º 84, Bairro Centro, Castanheira-MT – CEP.: 78345-000 – Fone: (66) 3581-1166
CNPJ/MF n.º 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

32	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 37,5 MG COMPRIMIDO	GEOLAB	COMPRI MIDO	3000,0000	R\$ 1,4500	R\$ 4.350,00
33	DEXAMETASONA 0,1 MG/ML ELIXIR 120 ML	FARMACE	FRASCO	2400,0000	R\$ 3,2500	R\$ 7.800,00
34	DICLORIDRATO DE LEVOCETIRIZINA 5MG CPR	RAMABXY	COMPRI MIDO	1500,0000	R\$ 4,3300	R\$ 6.495,00
35	DIGOXINA 0,25 MG COMPRIMIDO	TEUTO	COMPRI MIDO	3000,0000	R\$ 0,2200	R\$ 660,00
36	EPINEFRINA 1MG/ML SOLUCAO INJETAVEL 1ML	HYPOFARMA	AMPOLA	400,0000	R\$ 1,5500	R\$ 620,00
37	ESCITALOPRAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	EMS	COMPRI MIDO	15000,0000	R\$ 0,3400	R\$ 5.100,00
38	ESCOPOLAMINA 20MG/ML SOLUCAO INJETAVEL 1ML	HIPOLABOR	AMPOLA	4000,0000	R\$ 1,0000	R\$ 4.000,00
39	ESPIRAMICINA 1,5MUI COMPRIMIDO	SANOFI	COMPRI MIDO	1536,0000	R\$ 5,6000	R\$ 8.601,60
40	ETEXILATO DE DABIGATRANA (REFERENCIA PRADAXA 150 MG) COMPRIMIDO	BOHERINGER	un	300,0000	R\$ 10,3000	R\$ 3.090,00
41	FENITOINA SODICA 100MG COMPRIMIDO	HIPOLABOR	COMPRI MIDO	14000,0000	R\$ 0,1300	R\$ 1.820,00
42	FENOBARBITAL 100MG COMPRIMIDO	CRISTALIA	COMPRI MIDO	15000,0000	R\$ 0,1800	R\$ 2.700,00
43	FENOBARBITAL 100MG/ML SOLUCAO INJETAVEL 2ML	CRISTALIA	AMPOLA	600,0000	R\$ 5,7000	R\$ 3.420,00
44	FLUMAZENIL DOSAGEM 0,1 MG/ML 5 ML INDICACAO SOLUCAO INJETAVEL	HIPOLABOR	AMPOLA	200,0000	R\$ 6,3500	R\$ 1.270,00
45	FLUNARIZINA 10MG COMPRIMIDOS	NEO QUIMICA	COMPRI MIDO	2500,0000	R\$ 0,2900	R\$ 725,00
46	FUMARATO DE FORMOTEROL/BUDESONIDA 12 MCG/400MCG CAPSULA PARA INALACAO	LABOFARMA	CAPSUL A	7200,0000	R\$ 2,4900	R\$ 17.928,00
47	GLICLAZIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 60 MG,FORMA FARMACEUTICA	EMS	COMPRI MIDO	3600,0000	R\$ 0,5000	R\$ 1.800,00

GESTÃO: 2021/2024

Rua Mato Grosso, n.º 84, Bairro Centro, Castanheira-MT – CEP.: 78345-000 – Fone: (66) 3581-1166
CNPJ/MF n.º 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

	COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL					
48	HALOPERIDOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	U QUIMICA	FRASCO	300,0000	R\$ 6,5000	R\$ 1.950,00
49	HIDROCLOROTIAZIDA + AMILORIDA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG + 2,5 MG RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	EMS	un	720,0000	R\$ 0,5400	R\$ 388,80
50	HIDROXIDO DE ALUMINIO 61,5MG/ML SOLUCAO ORAL 100ML	IMEC	un	300,0000	R\$ 3,7900	R\$ 1.137,00
51	IBUPROFENO 100MG/ML SOLUCAO ORAL 30ML	NATULAB	FRASCO	1500,0000	R\$ 2,7700	R\$ 4.155,00
52	IVERMECTINA 6MG COMPRIMIDO	VITAMEDIC	COMPRI MIDO	6000,0000	R\$ 0,6600	R\$ 3.960,00
53	LATANOPROSTA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MCG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO OFTALMICA, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO OFTALMICA	GBIO	FRASCO	50,0000	R\$ 104,0000	R\$ 5.200,00
54	LEVODOPA + BENSERAZIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG + 25 MG RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO DISPERSIVEL, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	ACHE	COMPRI MIDO	5000,0000	R\$ 1,4500	R\$ 7.250,00
55	LEVODOPA + BENSERAZIDA 200 50MG COMPRIMIDO	ROCHE	COMPRI MIDO	5000,0000	R\$ 2,6800	R\$ 13.400,00
56	LORAZEPAM 2 MG COMPRIMIDO	GERMED	COMPRI MIDO	800,0000	R\$ 0,4500	R\$ 360,00
57	MALEATO DE LEVOMEPROMAZINA 40 MG/ML 20 ML SOLUCAO ORAL	CRISTALIA	FRASCO	84,0000	R\$ 23,5000	R\$ 1.974,00
58	MANTIDAN 100MG (AMANTADINA) COMPRIMIDO	MOMENTA	COMPRI MIDO	2880,0000	R\$ 1,3000	R\$ 3.744,00
59	METRONIDAZOL 100MG/G CREME	PRATI	BISNAG	540,0000	R\$ 7,1500	R\$ 3.861,00

GESTÃO: 2021/2024

Rua Mato Grosso, n.º 84, Bairro Centro, Castanheira-MT – CEP.: 78345-000 – Fone: (66) 3581-1166
CNPJ/MF n.º 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

	VAGINAL 50G COM APLICADOR		A			
60	MIRTAZAPINA 30MG COMPRIMIDO	EMS	COMPRI MIDO	1800,0000	R\$ 1,7000	R\$ 3.060,00
61	NIFEDIPINO 10MG COMPRIMIDO	MEDQUIMICA	COMPRI MIDO	12000,0000	R\$ 0,1500	R\$ 1.800,00
62	OLEO DE GIRASSOL SOLUCAO OLEOSA HIDRATANTE (OLEO DERSANI) 200 ML	TROOL	FRASCO	250,0000	R\$ 6,0800	R\$ 1.520,00
63	OXIBUTININA 5MG COMPRIMIDO	SUPERA	COMPRI MIDO	8000,0000	R\$ 1,6000	R\$ 12.800,00
64	PIOGLITAZONA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 30 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	EMS	COMPRI MIDO	1000,0000	R\$ 1,8000	R\$ 1.800,00
65	ROSUVASTATINA CALCICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CIMED	COMPRI MIDO	1800,0000	R\$ 0,9500	R\$ 1.710,00
66	SAIS PARA REIDRATAcao ORAL - PO PARA SOLUCAO ORAL 27,9G	NATULAB	SACHE	1000,0000	R\$ 1,3500	R\$ 1.350,00
67	SERTRALINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	EUROFARMA	COMPRI MIDO	3000,0000	R\$ 2,2800	R\$ 6.840,00
68	SULFADIAZINA DE PRATA 1% PASTA 400GR	NATIVITA	un	50,0000	R\$ 51,0000	R\$ 2.550,00
69	SULFATO FERROSO 25MG/ML SOLUCAO ORAL 30ML	NTS	FRASCO	250,0000	R\$ 1,7400	R\$ 435,00
70	SULPIRIDA 25 MG E BROMAZEPAM 1 MG (REFERENCIA SULPAN) CAPSULA	HYPERA	un	1000,0000	R\$ 2,0400	R\$ 2.040,00
71	TENOXICAN 20MG/ML PO PARA SOLUCAO INJETAVEL	CRISTALIA	FR- AMPOLA	2400,0000	R\$ 8,2100	R\$ 19.704,00
72	TERBUTALINA, SULFATO - 0,5MG/ML CONCENTRACAO/DOSAGEM, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 1ML, VIA PARENTERAL	HIPOLABOR	AMPOLA 1MLT	400,0000	R\$ 2,3000	R\$ 920,00

GESTÃO: 2021/2024

Rua Mato Grosso, n.º 84, Bairro Centro, Castanheira-MT – CEP.: 78345-000 – Fone: (66) 3581-1166
CNPJ/MF n.º 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

73	TIORIDAZINA CLORIDRATO 25MG COMPRIMIDO	MEDQUIMICA	COMPRI MIDO	2000,0000	R\$ 1,3000	R\$ 2.600,00
74	ZUCLOPENTIXOL PRINCIPIO ATIVO SAL DECANOATO, DOSAGEM 200 MG/ML APRESENTACAO INJETAVEL	LUNDBECK	AMPOLA 1MLT	70,0000	R\$ 102,5000	R\$ 7.175,00
TOTAL: Trezentos e trinta e um mil e noventa e quatro reais e setenta centavos.						R\$ 331.094,70

2.2. A listagem do cadastro de reserva, se houver, referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Castanheira/MT.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de RP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévia do órgão gerenciador e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento

GESTÃO: 2021/2024

Rua Mato Grosso, n.º 84, Bairro Centro, Castanheira-MT – CEP.: 78345-000 – Fone: (66) 3581-1166
CNPJ/MF n.º 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.7. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.5.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.5, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

GESTÃO: 2021/2024

Rua Mato Grosso, n.º 84, Bairro Centro, Castanheira-MT – CEP.: 78345-000 – Fone: (66) 3581-1166
CNPJ/MF n.º 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

5.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

GESTÃO: 2021/2024

Rua Mato Grosso, n.º 84, Bairro Centro, Castanheira-MT – CEP.: 78345-000 – Fone: (66) 3581-1166
CNPJ/MF n.º 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos

GESTÃO: 2021/2024

Rua Mato Grosso, n.º 84, Bairro Centro, Castanheira-MT – CEP.: 78345-000 – Fone: (66) 3581-1166
CNPJ/MF n.º 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Art. 32 do Decreto nº 11.462/2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

GESTÃO: 2021/2024

Rua Mato Grosso, n.º 84, Bairro Centro, Castanheira-MT – CEP.: 78345-000 – Fone: (66) 3581-1166
CNPJ/MF n.º 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, §2º, do Decreto nº 11.462/2023;

9.1.4. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.1.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.5.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

GESTÃO: 2021/2024

Rua Mato Grosso, n.º 84, Bairro Centro, Castanheira-MT – CEP.: 78345-000 – Fone: (66) 3581-1166
CNPJ/MF n.º 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos Arts. 26, §3º e 27, §4º, ambos do Decreto nº 11.462/2023.

9.5. Em qualquer hipótese de cancelamento da Ata de Registro de Preços o fornecedor permanece obrigado a atender às Ordens de Fornecimento ou Notas de Empenho emitidas antes do início do procedimento de cancelamento.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (Art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462/2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (Art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462/2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência (Anexo ao Edital).

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e, se for o caso, encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

GESTÃO: 2021/2024

Rua Mato Grosso, n.º 84, Bairro Centro, Castanheira-MT – CEP.: 78345-000 – Fone: (66) 3581-1166
CNPJ/MF n.º 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Castanheira/MT, 23 de Abril de 2024.

MUNICIPIO DE CASTANHEIRA - MT -
CNPJ: 24.772.154/0001-60
JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR
CPF: 837.971.571-34
CONTRATANTE

L.E. COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 44.134.704/0001-22
LEONARDO COGO RINALDI
CPF: 103.887.409-22
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome:
CPF:

2- _____
Nome:
CPF:

GESTÃO: 2021/2024

Rua Mato Grosso, n.º 84, Bairro Centro, Castanheira-MT – CEP.: 78345-000 – Fone: (66) 3581-1166
CNPJ/MF n.º 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com